



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 57/2019, firmado entre a Universidade Federal de Pernambuco e VIVO LICITAÇÕES EIRELI.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pela Superintendente do Hospital das Clínicas, Dra. Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen, RG nº 978629 SDS/PE, CPF nº 135.524.734-91, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.513 de 12 de novembro de 2019, doravante denominada **UFPE**, e a **VIVO LICITAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 30.041.676/0001-94, com sede à Rua 3.150, nº 395, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88.330-281, Fone 48.4042-2920, 48.98432-0376, e-mail: vivolicita@gmail.com, vivolicita3@gmail.com, Conta Corrente nº 56261-0, Banco 001, Ag. 1489-3, representada pelo Sr. Gustavo Luiz de Souza, proprietário, portador da RG nº 4.749.706, CPF 046.280.119-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Brinquedos e Materiais Diversos** para o Serviço de Terapia Ocupacional do Hospital das Clínicas da UFPE:

Grupo/Item

Item	Objeto/Especificação	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
29	TUNEL INFANTIL COM CABANA/TOCA OBS: DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – TÚNEL:AXD: (46 X105CM),BARRACA:AXLXC: 88 CM X 80CM X 80CM.	Unidade	4	272,17	1.088,68

Preço global da proposta	R\$	1.088,68
--------------------------	-----	----------

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 137/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000074/2019-11** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Fonte**: SUS-FNS/EBSERH; **Elemento de Despesa**: 3390.30 (Material de consumo);

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 1.088,68 (um mil oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Coordenadora do Serviço de Nefrologia do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta online ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **§ 1º**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (*§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008*):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax;

§ 2º. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

§ 3º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC;

§ 4º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

§ 5º. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8,666/93);

§ 6º. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 3º. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

§ 6º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

§ 2º. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§ 3º. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo FORNECEDOR;

§ 4º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 5º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.

§ 6º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

CLÁUSULA 9ª. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão Técnica do Contrato será exercida através da servidora **Mariana Santa Cruz Souza – Chefe da Unidade de Almoxarifado do HC/UFPE - SIAPE nº 1733059**, competindo-lhes:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 10ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 11. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – Requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – Transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – Acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13. SUB-ROGAÇÃO

§ 1º. À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação do contrato oriundo do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

§ 2º. Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais

privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 11 de dezembro de 2019.



Hospital das Clínicas da UFPE
Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen
Superintendente

GUSTAVO LUIZ DE
SOUZA:04628011
958

Assinado de forma digital
por GUSTAVO LUIZ DE
SOUZA:04628011958
Dados: 2019.12.08 17:21:20
-03'00'

Vivo Licitações Eireli
Gustavo Luiz de Souza
Proprietário

Testemunhas:

Nome Ana Paula Oliveira CPF 497553744-34

Nome CPF